



COMISSÃO DA AMAZÔNIA, DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI N° 2.145, DE 2022

Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.

Autor: Deputado BOHN GASS

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.145, de 2021, apresentado pelo ilustre Deputado Bohn Gass, “Declara a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil”.

Conforme despacho de 22/08/2023, a matéria foi distribuída pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão da Amazônia, dos Povos Originários e Tradicionais, para análise do mérito.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Bohn Gass, tem por objetivo declarar a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural e Imaterial do Brasil.



* C D 2 3 8 4 3 1 6 8 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

2

Apresentação: 04/12/2023 10:41:33-457 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.1

Como bem apontado na justificação do PL, citando Foerste, Born e Dettmann (2019), a partir do Decreto 6.040/2007, os pomeranos foram reconhecidos como um povo tradicional. Esse grupo conta com aproximadamente 300 mil descendentes no território brasileiro, dos quais a maioria está no Espírito Santo, onde estimativas dão conta de que eles somam 150 mil. A partida da Pomerânia rumo ao Brasil ocorreu no século XIX. Em 18 de janeiro de 1858, desembarcaram em São Lourenço do Sul, Rio Grande do Sul; ao Espírito Santo, chegaram em 1859; a Santa Catarina, em 1860.

O maior patrimônio cultural imaterial dos pomeranos é a língua: Essa é uma “língua de imigração que venceu a Lei da Terceira Geração”, em um país onde, ao longo de séculos, a começar com o decreto do Marquês de Pombal em 1758, o Estado negou, oficialmente, a diversidade de línguas. Portanto, o pomerano ainda é uma língua viva, sendo utilizado à mesa, durante as refeições e celebrações tradicionais diárias (orações, cânticos, leitura da Bíblia, narrativas de memória, realização de tarefas escolares, escrita e/ou leitura de cartas ou redação de diários etc.); no trabalho na lavoura; em momentos de culto e festas (batizado, confirmação, casamento, festa da colheita etc.); em trabalhos coletivos e mutirões (preparativos de casamento, roças, construção de pontes e casas, abertura de clareiras, reforma de escolas e postos de saúde etc.); comércio e repartições públicas; reuniões diversas etc.

O autor ressalta ainda que há dissertação de mestrado a respeito da influência cultural pomerana na arquitetura e a respeito dos rituais e ciclos de vida que envolvem as famílias pomeranas, bem como tese de doutorado a respeito da educação, história e memória da etnia pomerana, além de artigos publicados em revistas, estudos e publicações diversas.

A proposta de reconhecimento da língua, da escrita, dos costumes e da cultura das comunidades pomeranas como parte de nossa Cultura é sem dúvida meritória, por valorizar oficialmente sua força e presença no país, contribuindo para enriquecer e fortalecer a nossa diversidade nacional.



* C D 2 3 8 4 3 1 6 8 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

3

Sugerimos, ademais, encaminhamento da indicação em anexo ao Poder Executivo, propondo declarar a prática da língua, a escrita, os costumes e a cultura das comunidades pomeranas como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, a qual será protocolada com este fim apartada deste parecer.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2453, de 2022, e convidamos os nobres deputados e deputadas a nos acompanharem.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2023.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

Apresentação: 04/12/2023 10:41:33:457 - CPOVOS
PRL 1 CPOVOS => PL 2145/2022

PRL n.1



* C D 2 3 8 4 3 1 6 8 8 7 0 0 *

